



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.463, de 17 de julho de 2015.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2338, de 03 de julho de 2015 e retificada pela Portaria nº 2340 de 03 de julho de 2015,

Estabelece os procedimentos para a concessão da Progressão por Capacitação Profissional dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFSP e Revoga a Portaria nº 2.079 de 14 de maio de 2014.

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO

Art.1º - A Progressão por Capacitação Profissional, prevista na Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, com o ambiente organizacional e com a carga horária mínima exigida, respeitando o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela abaixo:

Curr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Continuação da Portaria nº 2.463 de 17 de julho de 2015.

Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Carga Horária de Capacitação
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas

am



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Continuação da Portaria nº 2.463 de 17 de julho de 2015.

Art. 2º- No cumprimento dos critérios estabelecidos na tabela supracitada, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.

§ Único - Para efeito desta portaria, os Certificados de Capacitação obtidos a partir de 1º de março de 2005 serão considerados como forma de desenvolvimento da Carreira para os servidores que participaram do enquadramento em 2005, observado o estabelecido na Lei 11.091/2005 e as diretrizes do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira do PCCTAE.

Art. 3º - A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.

Art. 4º - Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado pela Portaria MEC nº 39, de 14 de janeiro de 2011.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Continuação da Portaria nº 2.463 de 17 de julho de 2015.

SEÇÃO II

REQUISITOS BÁSICOS

Art. 5º - No caso de servidores recém-admitidos, o interstício para requerer a Progressão por Capacitação Profissional será de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

Art. 6º - Os demais servidores poderão requerer a progressão para o próximo nível, respeitando o interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício desde a última Progressão por Capacitação.

Art. 7º - Os cursos de capacitação apresentados para obter a Progressão por Capacitação Profissional deverão estar em conformidade com a Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, e deverão ser realizados após o ingresso no Órgão, sendo compatíveis com o cargo ocupado e o ambiente organizacional.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO

Art. 8º - O servidor deverá seguir as orientações dispostas abaixo para instruir o processo para requerer a Progressão por Capacitação Profissional:

Preencher o Requerimento para Progressão por Capacitação Profissional, disponível no site do Instituto Federal de São Paulo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Continuação da Portaria nº 2.463 de 17 de julho de 2015.

Anexar cópia do Certificado que deverá constar nome da instituição, identificação das respectivas assinaturas, conteúdo programático, carga horária total e período de realização do curso (início e término).

O certificado de curso de capacitação em língua estrangeira, realizado no exterior, deverá ser traduzido para a língua portuguesa por um tradutor juramentado.

Nas cópias deverão constar carimbo de certificação, atestando que a cópia é reprodução fiel do documento original, e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

Para fins de concessão do benefício, só faz prova do curso pretendido o certificado emitido por Instituição de Ensino devidamente autorizada pela autoridade competente.

O Processo deve ser protocolado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas no respectivo *campus* ou, no caso de servidores lotados na Reitoria, na Secretaria da Diretoria de Gestão de Pessoas, os quais deverão abrir processo no SIGA e encaminhá-lo à CDP – Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal; esta, por sua vez realizará análise e parecer, para posterior envio à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos – CISTA, a qual deve se pronunciar acordando ou não com o parecer da CDP. Em caso de discordância, prevalecerá o parecer da CISTA.

A CISTA deverá retornar o processo à CDP para emissão de portaria e, em caso de parecer negativo, devolução do processo ao *campus* de origem/Reitoria, solicitando dar ciência ao servidor.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Continuação da Portaria nº 2.463 de 17 de julho de 2015.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - É de responsabilidade do servidor:

Solicitar a Progressão por Capacitação Profissional.

Realizar o controle de carga horária, quanto à soma e à sobra, no caso de apresentação de mais de um certificado.

Art. 10º - As dúvidas sobre os procedimentos descritos nesta portaria, os casos omissos e as situações especiais deverão ser encaminhados à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos - CISTA para devida elucidação.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Portaria nº 2.079 de 14 de maio de 2014.


WHISNER FRAGA MAMEDE